

LEI N.24, de 20 de Maio de 1.957.

(Dispõe sobre autorização à Companhia Telefônica Brasileira, para pôr em vigor novas tarifas.)

* * *

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1^a - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar as tarifas de serviço local constantes da tabela anexa "A", quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas baixar o competente Ato cancelando os 18,5 \$ hoje vigóntes sobre o serviço interurbano, nos termos do Ato n^o 2.228, de 8 de Maio de 1956.

Artigo 2^a - Fica igualmente a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a pôr em vigor as tarifas de serviço local constantes da tabela anexa "B", quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas baixar Ato cancelando os 27,9% de majoração, hoje vigóntes sobre o serviço interurbano deste município originado nos termos do Ato n^o 2.335, de 29 de março de 1957.

Artigo 3^a - A tabela "C" anexa a esta lei, entrará em vigor quando a Companhia Telefônica Brasileira iniciar as instalações dos novos telefones nesta cidade, o que deverá ocorrer dentro de um prazo de seis meses do pagamento da primeira prestação da jóia feita pelos interessados em instalações.

§ 1^a - A jóia estabelecida e constante da tabela "C", já referida, será paga pelos interessados acrescida da quota de previdência, em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e seqüentes.

§ 2^a - Aquela jóia responde pelas instalações situa-

das dentro da rede telefônica dos cabos da C.T.B., com vantagem ao interessado de mais 150 metros de construção além dos atuais cabos, isentos de pagamentos extras.

§ 3ª - Fica a Prefeitura obrigada a conseguir um mínimo de 127 pretendentes à instalações. Se por ventura esse número não fôr alcançado imediatamente com novos pretendentes a instalações, o Município adquirirá as quotas necessárias a completá-lo, podendo ceder no futuro essas quotas a também futuros interessados.

§ 4ª - Sempre que um contraente, por motivo óbvio, resolver desistir das prestações contratuais estabelecidas no § 1ª desta ^{artigo} ~~lei~~, poderá fazê-lo, desde que figure em seu lugar um novo contratante que responda pelas obrigações legais do primeiro.

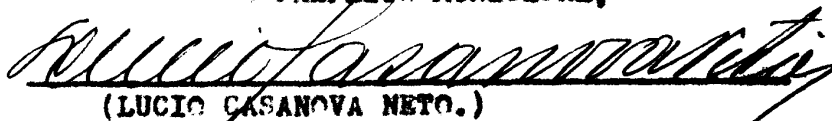
Artigo 4ª - Fica a Companhia obrigada, tão logo estejam cedidos todos os números das posições a serem instaladas, a instalar um suplemento de mais de 40 (quarenta) números a serem cedidos a novos e futuros pretendentes indicados pela Prefeitura.

Artigo 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

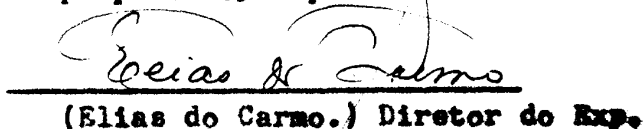
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 20 de Maio de 1.957.

O PREFEITO MUNICIPAL,


(LUCIO CASANOVA NETO.)

Registrada no livro próprio n.3 e publicada nesta Diretoria na data acima.


(Elias do Carmo.) Diretor do Exp.

COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

Tarifas do serviço telefônico do Município de

<u>E S P É C I E</u>	<u>ASSINATURA</u> <u>MENSAL</u> <small>Cr.\$</small>
a) Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho	120,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	96,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	90,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	72,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.....	30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	9,00
e-2) aparelho monofone	12,00
	<u>TAXAS</u> <small>Cr.\$</small>
<u>E S P É C I E</u>	
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	200,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	100,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone	100,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	90,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.



Para redução de 27,9% de majoração vigorante sobre
as tarifas interurbanas, conforme Ato nº2335, de 29.3.57

COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

Tarifas do serviço telefônico do Município de

<u>E S P É C I E</u>	<u>ASSINATURA MENSAL</u> Cr.\$
a) Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho	200,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	160,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	160,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	150,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	80,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	70,00
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.....	
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	10,00
e-1) aparelho de mesa	
e-2) aparelho monofone	15,00

E S P É C I E

	<u>TAXAS</u> Cr.\$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	500,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	300,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	500,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone	200,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	150,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	150,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.



PARA EXPANSÃO.

TABELA "C"

COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

Tarifas do serviço telefônico do Município de

<u>E S P É C I E</u>	<u>ASSINATURA MENSAL</u> Cr\$
a) Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho	250,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	210,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	210,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	190,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	100,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.....	70,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	10,00
e-2) aparelho monofone	15,00

<u>E S P É C I E</u>	<u>TAXAS</u> Cr\$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	9,000,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	2.000,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	2.000,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone	500,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	1.000,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	300,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos	2,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.